



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.168 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1964.

DÁ AUTORIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a vender os mausoléus de n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade, obedecendo-se à tabela de preços abaixo discriminados:

- Mausoléus de n.ºs 1 e 2 a Cr\$ 370.000,00 cada um
- Mausoléu nº 3 por " Cr\$ 350.000,00
- Mausoléu nº 5 por " Cr\$ 300.000,00
- Mausoléus de n.ºs 6 a 9 " Cr\$ 230.000,00 cada um.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1964.

[Handwritten Signature]
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO
Prefeito

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração, respondendo pela
Secretaria Geral da Administração.

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1964.

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração

D. Oficial nº 246
de 30-10-64